



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2890/2025

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025.

Processo nº 3003549-85.2025.8.19.0001,  
ajuizado por **S. C. B. P.**

Este parecer técnico refere-se à ação judicial que demanda o fornecimento dos medicamentos **Nintedanibe 150mg (Ofev®)** e **Micofenolato de mofetila 500mg**.

Foram anexados aos autos os seguintes pareceres técnicos do NATJUS, que já discorreram sobre a indicação e disponibilização dos medicamentos mencionados:

- ✓ **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0974/2025**, emitido em 18 de março de 2025 (*Evento 20*);
- ✓ **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1195/2025**, emitido em 1º de abril de 2025 (*Evento 35*);
- ✓ **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1665/2025**, emitido em 05 de maio de 2025 (*Evento 48*).
- ✓ **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2390/2025**, emitido em 18 de junho de 2025 (*Evento 84*).

Ressalta-se que todas as informações relevantes foram devidamente prestadas nos Pareceres supracitados.

Em cumprimento ao Despacho/Decisão Judicial (Evento 87\_DESPADEC1\_Página 1), referente à manifestação da parte Autora, este Núcleo realizou análise criteriosa dos documentos médicos acostados aos autos, em especial o laudo mais recente (Evento 85\_LAUDO2\_Página 1), no qual foi participado que a Demandante apresenta **doença pulmonar fibrosante de caráter progressivo**, com achados histopatológicos sugestivos de **pneumonia de hipersensibilidade**.

Desse modo, a presente análise técnica parte da premissa de que o medicamento **Nintedanibe** foi prescrito para o manejo da **doença pulmonar fibrosante de caráter progressivo**, enquanto o **micofenolato de mofetila** tem como objetivo atuar como imunossupressor poupador de corticoide no contexto da **pneumonia de hipersensibilidade**, conforme descrito no referido laudo médico.

Nesse contexto, é importante destacar que o ponto central da análise realizada por este Núcleo refere-se à **ausência de evidências científicas apresentadas nos autos que sustentem o uso do Micofenolato de mofetila para essa condição clínica específica**. Conforme apontado, os documentos anexados pela parte Autora consistem em **notas técnicas** emitidas pelo NATJUS/MG, elaboradas para **situações clínicas distintas**: uma referente à esclerose múltipla, e outra à esclerose sistêmica com acometimento pulmonar – nenhuma delas aplicável, de forma direta, ao diagnóstico apresentado no caso em tela.



No que se refere ao **Nintedanibe**, observa-se que os estudos anexados também **não se aplicam ao caso concreto**, uma vez que abordam majoritariamente o uso do fármaco no tratamento da **fibrose pulmonar idiopática (FPI)** — condição de etiologia desconhecida. No presente caso, a fibrose pulmonar decorre de causa identificada, mais precisamente associada à **pneumonia de hipersensibilidade**, o que configura um cenário clínico distinto.

Reforça-se, portanto, que o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2390/2025** não se baseia em uma interpretação equivocada dos autos, mas sim na **inadequação das evidências científicas apresentadas para justificar a indicação terapêutica pleiteada**. O uso do **Micofenolato de mofetila** como imunossupressor poupadão de corticoide, ainda que mencionado no laudo, **não foi acompanhado de publicações científicas robustas que sustentem sua eficácia e segurança nesse contexto clínico**, conforme solicitado pelo Ministério Público.

Dessa forma, mantém-se a conclusão do parecer técnico quanto à fragilidade da comprovação científica apresentada nos autos, especialmente no que se refere à indicação do **Micofenolato de mofetila** para o tratamento da condição descrita no caso concreto.

**É o parecer.**

**À 16ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02